



**PORTARIA INTERNA FDRP Nº 026/2019, de 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de **Graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos dos Departamentos da FDRP/USP.

A Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas e atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha dos representantes discentes de Graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos dos Departamentos da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **20 de novembro de 2019, das 9 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*; ou
- c) dificuldade de acesso à internet.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes de Graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

FDRP/ATAC



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de Direito da FDRP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de Graduação ficará assim constituída:

**a) Congregação**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**b) Conselho Técnico Administrativo**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**c) Comissão de Graduação**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**d) Comissão de Pesquisa**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**e) Comissão de Cultura e Extensão Universitária**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**f) Departamento de Direito Público**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**g) Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**h) Departamento de Direito Privado e Processo Civil**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**i) Comissão de Relações Internacionais**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**j) Comissão Coordenadora de Curso (CoC)**

– 2 representantes discentes de Graduação e respectivos suplentes.

**l) Comissão de Estágios**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**k) Comissão de Biblioteca**

FDRP/ATAC



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**k) Comissão Permanente de Publicações**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação na FDRP/USP.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de divulgação desta Portaria até às 18 horas do dia **8 de novembro de 2019**, através do e-mail [atacdrp@usp.br](mailto:atacdrp@usp.br), a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade [www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados, expedida pelo Serviço de Graduação da FDRP/USP ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições), a partir das 15 horas do dia **11 de novembro de 2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 horas do dia **13 de novembro de 2019**, pelo email [atacdrp@usp.br](mailto:atacdrp@usp.br), e serão decididos pela Diretora. A decisão será divulgada na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições) a partir das 15 horas do dia **14 de novembro de 2019**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão relacionadas nas cédulas em ordem alfabética.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

FDRP/ATAC



**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 20 de novembro de 2019, das 9 às 16 horas, na Seção de Apoio Acadêmico da FDRP, sala D-310, 2º andar, Bloco D da FDRP/USP.

**Artigo 11** – No local da votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

Presidente: Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso

Mesária: Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco

Mesário: Éder Gonçalves de Pádua

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** – O Serviço de Graduação desta Unidade fornecerá as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

**Parágrafo único** – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante nas listas mencionadas no *caput* deste artigo.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições), no dia 21 de novembro de 2019, a partir das 15 horas.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no Artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo email [atacdrp@usp.br](mailto:atacdrp@usp.br) até às 17 horas do dia **26 de novembro de 2019** e será decidido pela Diretora.

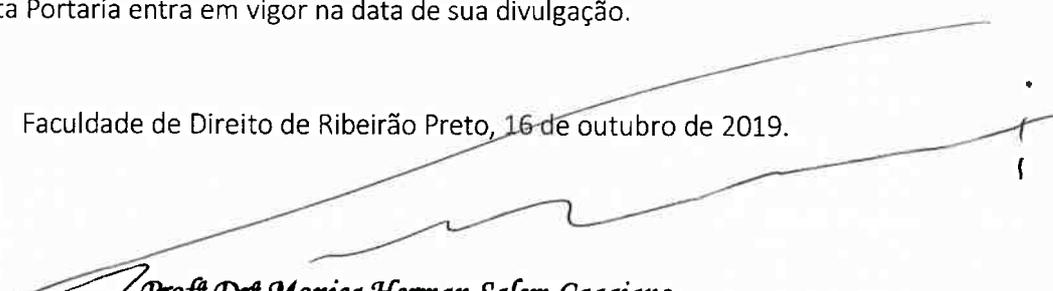
**Artigo 18** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições).

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 16 de outubro de 2019.

  
**Profª Drª Monica Herman Salem Caggiano**  
Diretora